



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 1764/2021
Data: 03/05/2021 Horário: 10:26
LEG - PL 103/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE, CULTURA, RECREAÇÃO E LAZER

PROJETO DE LEI

Nº

103

EM FOLHA PARA RECHAMAMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 04 MAIO 2021 de

Perceção

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O DIREITO A PREFERÊNCIA DE VACINAÇÃO PARA TRABALHADORES/AS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Fica assegurado o direito da inclusão na preferência à vacinação para imunização quanto a contaminação pelo novo corona vírus Sar-CoV-2 e sua doença consequente a COVID-19, tão logo haja disponibilidade de tal vacina pelo Sistema Único de Saúde – SUS para Ribeirão Preto, aos trabalhadores e trabalhadoras do S.U.A.S. – Sistema Único de Assistência Social

Artigo 2º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de maio de 2021.

MATHEUS MORENO DE ALMEIDA

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE, CULTURA, RECREAÇÃO E LAZER

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Inquestionável que o trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras da Assistência Social, pelo S.U.A.S., é atividade essencial, notadamente em tempos de Pandemia, no sentido de garantir ações sociais protetivas que garanta provisão dos mínimos sociais e atendimento as necessidades básicas daqueles que assim necessitam, e para muito além, inclusive do público da rotina e do cotidiano dessa política pública.

Posto isto, nada mais justo que tais trabalhadores sejam incluídos, tão logo possível na fila de preferência do acesso a imunização por vacina contra a COVID-19, que desde março 2020 mantém situação de Pandemia internacional e Epidemia nacional.

Está a razão primordial pela qual se faz esta proposta e a submete a deliberação dos nossos nobres pares, na expectativa de que possa ser acolhida por esta Casa de Leis, e sancionada pelo Executivo Municipal, transformando-se em lei.

Sala das sessões, 03 de maio de 2.021.


MATHEUS MORENO DE ALMEIDA

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)